

Qual o papel das Entidades Regionais da Reserva Agrícola?

- Emitir parecer vinculativo, nas áreas da RAN, para utilizações não agrícolas excecionalmente permitidas, desde que consideradas compatíveis com os objetivos de proteção da atividade agrícola.
- Desenvolver ações de sensibilização da opinião pública relativamente à necessidade de defesa dos solos e das terras integradas na RAN;
- Promover, a nível regional, a cooperação e a colaboração entre todas as entidades públicas;

Qual o papel da Entidade Nacional da Reserva Agrícola?

- Colaborar com as Entidades Regionais da RAN nas ações de promoção e defesa da RAN;
- Promover medidas de defesa da RAN;
- Assegurar o cumprimento das normas estabelecidas e a realização das ações com elas relacionadas;
- Propor medidas legislativas ou regulamentares consideradas necessárias; emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pelo membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento rural, pelas câmaras em sede de elaboração dos PDM's (Artº 14º) e nos pedidos de reconhecimento de *ação de relevante interesse público* (Artº 25º);
- Assegurar, sem prejuízo das especificidades regionais, a uniformidade de critérios de atuação das entidades regionais da RAN, podendo, para o efeito, emitir as orientações genéricas que se mostrem necessárias;
- Deliberar sobre os recursos dos pareceres vinculativos desfavoráveis emitidos pelas Entidades regionais da RAN.



Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

A RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL -RAN-



Contactos

Entidade Nacional da Reserva Agrícola Nacional
Morada: Avenida Afonso Costa nº 3
Código Postal: 1949 – 002 LISBOA
Telefone: (+351) 218 442 200
geral@dagdr.pt



REPÚBLICA PORTUGUESA

AGRICULTURA

RAN

A RAN constitui uma reserva estratégica de solos visando a preservação dos solos mais férteis e produtivos como salvaguarda da produção agrícola e contribui para a fixação das populações nos territórios rurais, para a valorização da paisagem, para a melhoria da estrutura fundiária e para o bom ordenamento do território.

No seu conceito a RAN é o conjunto das terras que em termos agroclimáticos, geomorfológicos e pedológicos apresentam a maior aptidão para a atividade agrícola.

A RAN , regulamentada pelo D.L. nº 73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo D.L. nº 199/2015, de 16 de setembro, e pela Portaria nº 162/2011, de 18 de abril, é um dos instrumentos de gestão territorial, que se consubstancia numa restrição de utilidade pública através do estabelecimento de um conjunto de condicionantes ao uso não agrícola do solo e se articula com outros regimes designadamente no PNPOT, a Estratégia Nacional para as Florestas e o Portugal 2020, quer ao nível do PDR quer nos outros Programas com incidência territorial.

OBJETIVOS da RAN

- Proteger o recurso solo, elemento fundamental das terras, como suporte do desenvolvimento da atividade agrícola;
- Contribuir para o desenvolvimento sustentável da atividade agrícola;
- Promover a competitividade dos territórios rurais e contribuir para o ordenamento do território;
- Contribuir para a preservação dos recursos naturais;
- Assegurar que a atual geração respeite os valores a preservar, permitindo uma diversidade e uma sustentabilidade de recursos às gerações seguintes pelo menos análogos aos herdados das gerações anteriores;
- Contribuir para a conectividade e a coerência ecológica da Rede Fundamental de Conservação da Natureza;
- Adotar medidas cautelares de gestão que tenham em devida conta a necessidade de prevenir situações que se revelem inaceitáveis para a perenidade do recurso solo.

Utilizações não agrícolas permitidas na RAN

A utilização não agrícola da RAN tem sempre carácter excecional, permitindo utilizações não agrícolas desde que se verifique cumulativamente o cumprimento de um conjunto de requisitos que aferiram da sua compatibilidade com os objetivos estabelecidos da RAN, mediante parecer vinculativo da Entidade Regional da Reserva Agrícola, e nos termos do estabelecido no D. L. n.º 73/2009, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 199/2015, de 16 de Setembro, e da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril.

A utilização não agrícola da RAN para outras finalidades que não as estabelecidas na legislação aplicável (art.º 22º) pode, ainda, fazer-se visando a realização de ações de relevante interesse público mediante Despacho governamental, atenta a ponderação dos bens e interesses em presença (art.º 25º).

Qual o papel das DRAP?

As Direções Regionais de Agricultura e Pescas são as entidades responsáveis pela delimitação e gestão da RAN.